

ANALISTA DE REGULAÇÃO E/OU AUDITOR
ÁREA: GRADUAÇÃO DIVERSA

QUESTÃO RECLAMADA: 51

GABARITO RATIFICADO (X)	GABARITO REVISADO (__)	ANULADA (__)
---------------------------	--------------------------	----------------

PARECER DA BANCA ELABORADORA

A resposta à questão 51 encontra-se no livro MENDES, S. Administração financeira e orçamentária. 5. Ed. São Paulo: Método, 2015, p. 164, onde consta no último parágrafo: “Princípio da programação: o orçamento deve expressar as realizações e objetivos de forma programada, planejada. O princípio da programação decorre da necessidade da estruturação do orçamento em programas, dispondo que o orçamento deva ter o conteúdo e a forma de programação”; tal qual gabarito oficial “A) Princípio da programação”.

Em face da argumentação apresentada, a Comissão indefere o recurso e ratifica a questão.

ANALISTA DE REGULAÇÃO E/OU AUDITOR
ÁREA: GRADUAÇÃO DIVERSA

QUESTÃO RECLAMADA: 54

GABARITO RATIFICADO (___)	GABARITO REVISADO (___)	ANULADA (X)
---------------------------	-------------------------	---------------

PARECER DA BANCA ELABORADORA

A resposta à questão 54 encontrava-se no §2º do art. 165 da CF/1988, onde constava: “A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá (...), incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente [...]”.

Contudo, observou-se que tal texto foi alterado em 2021, pela Emenda Constitucional nº 109, ficando a seguinte redação: “A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

Em face da argumentação apresentada, a Comissão defere o recurso e anula a questão.

ANALISTA DE REGULAÇÃO E/OU AUDITOR

ÁREA: GRADUAÇÃO DIVERSA

QUESTÃO RECLAMADA: 55

GABARITO RATIFICADO (X)	GABARITO REVISADO (__)	ANULADA (__)
---------------------------	--------------------------	----------------

PARECER DA BANCA ELABORADORA

A resposta à questão 55 encontra-se no §7º do art. 165 da CF/1988, onde consta: “Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo [orçamento fiscal e orçamento de investimento], compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional; tal qual gabarito oficial “D) Orçamento fiscal e orçamento de investimento”.

Em face da argumentação apresentada, a Comissão indefere o recurso e ratifica a questão.

EDITAL Nº 166/2024

ANALISTA DE REGULAÇÃO E/OU AUDITOR

ÁREA: GRADUAÇÃO DIVERSA

QUESTÃO RECLAMADA: 58

GABARITO RATIFICADO (X)	GABARITO REVISADO (__)	ANULADA (__)
---------------------------	--------------------------	----------------

PARECER DA BANCA ELABORADORA

A resposta à questão 58 encontra-se no livro MENDES, S. Administração financeira e orçamentária. 5. Ed. São Paulo: Método, 2015, p. 81, onde consta: “[...] tem-se então o montante de recursos que os órgãos setoriais poderão manejar para alocação no seu conjunto de programas para o período do plano. Essa etapa é denominada de apuração das despesas discricionárias [...]”; tal qual gabarito oficial “D) Apuração das despesas discricionárias”.

Em face da argumentação apresentada, a Comissão indefere o recurso e ratifica a questão.

ANALISTA DE REGULAÇÃO E/OU AUDITOR

ÁREA: GRADUAÇÃO DIVERSA

QUESTÃO RECLAMADA: 60

GABARITO RATIFICADO (X)	GABARITO REVISADO (___)	ANULADA (___)
---------------------------	-------------------------	---------------

PARECER DA BANCA ELABORADORA

A resposta à questão 60 encontra-se no livro ZUCCOLOTTO, R.; TEIXEIRA, M. A. C. Transparência: aspectos conceituais e avanços no contexto brasileiro. Brasília: Enap, 2019, p. 46, onde consta: “Transparência retroativa refere-se à disponibilização ex post, em intervalos periódicos, das informações sobre a gestão dos recursos públicos.”; tal qual gabarito oficial “A) Transparência retroativa”.

Ressalta-se que, em relação aos itens C) Transparência ativa e D) Transparência passiva, a questão não traz elementos que caracterizem de forma direta ou indireta nenhum destes tipos de transparência, reforçando o gabarito oficial A) Transparência retroativa.

Em face da argumentação apresentada, a Comissão indefere o recurso e ratifica a questão.

ANALISTA DE REGULAÇÃO E/OU AUDITOR

ÁREA: GRADUAÇÃO DIVERSA

QUESTÃO RECLAMADA: 64

GABARITO RATIFICADO (X)	GABARITO REVISADO (__)	ANULADA (__)
---------------------------	--------------------------	----------------

PARECER DA BANCA ELABORADORA

Trata-se de recurso da questão nº. 64, na qual o candidato questiona o gabarito. Observa-se que a opção apontada como correta (“Conforme jurisprudência do STJ, independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.”), apresenta o item incorreto por encontrar-se em conformidade com a literalidade da Súmula nº 403 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “Independente de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.” Outrossim, o tema abordado pela questão encontra amparo no edital. Portanto, pelos fundamentos ora expostos, o recurso interposto deve ser improvido.

ANALISTA DE REGULAÇÃO E/OU AUDITOR

ÁREA: GRADUAÇÃO DIVERSA

QUESTÃO RECLAMADA: 68

GABARITO RATIFICADO (X)	GABARITO REVISADO (__)	ANULADA (__)
---------------------------	--------------------------	----------------

PARECER DA BANCA ELABORADORA

Trata-se de recurso da questão nº. 68, na qual o candidato questiona o gabarito. Observa-se que a opção apontada como correta (“O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pela usucapião, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores, contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos de usucapião ordinária, com justo título e de boa-fé.”), apresenta o item escoreito por encontrar-se em conformidade com a literalidade dos artigos 1.207 e 1.243 do Código Civil de 2002 na definição da *accessio possessionis*: “Art. 1.207. O sucessor universal continua de direito a posse do seu antecessor; e ao sucessor singular é facultado unir sua posse à do antecessor, para os efeitos legais (...)” Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé.” Outrossim, o tema abordado pela questão encontra amparo no edital. Portanto, pelos fundamentos ora expostos, o recurso interposto deve ser improvido.

EDITAL Nº 166/2024

ANALISTA DE REGULAÇÃO E/OU AUDITOR

ÁREA: GRADUAÇÃO DIVERSA

QUESTÃO RECLAMADA: 69

GABARITO RATIFICADO (X)	GABARITO REVISADO (__)	ANULADA (__)
---------------------------	--------------------------	----------------

PARECER DA BANCA ELABORADORA

Trata-se de recurso da questão nº. 69, na qual o candidato questiona o gabarito. Observa-se que a opção apontada como correta (“Sustenta a teoria objetiva defendida por Ihering a existência de posse quando verifica a presença do corpus, que seria o proceder do indivíduo como se fosse dono. O elemento animus estaria implícito naquele outro, e não consistiria na vontade ou convicção de ser dono. Por tal teoria, o corpus predomina sobre o animus.”), apresenta o item incorreto por encontrar-se em conformidade com a literalidade da doutrina, vez que, para Fabrício Zamproga Matiello MATIELLO, Fabrício Zamproga. **Código Civil Comentado**. 5ª- edição. São Paulo: LTr, 2013, pág. 745: “...duas teorias marcaram sobremaneira a discussão que durante largo tempo grassou em torno da caracterização da posse. A primeira delas idealizada por Savigny, e denominada Teoria Subjetiva, aduz que a posse é constituída por dois elementos, necessariamente conjugados: *corpus*, que seria a concreta faculdade de dispor fisicamente da coisa (poder físico sobre ela exercido) e de promover sua defesa contra agressões de outrem, *animus*, traduzido na intenção de ter a coisa para si e como sua, embora o indivíduo não tenha a convicção de ser dono. A segunda teoria foi criada por Ihering e recebeu a denominação de *objetiva*. Sustenta a existência de posse quando verifica a presença do *corpus*, que seria o proceder do indivíduo como se fosse dono. O elemento *animus* estaria implícito naquele outro, e não consistiria na vontade ou convicção de ser dono. Para Ihering, posse é a visibilidade do domínio, ou a exteriorização de atitudes compatíveis com as de quem é dono, independentemente de perquirições em torno do efetivo estado anímico do indivíduo. ” O item “C” está incorreto vez que Savigny é o defensor da teoria subjetiva da posse. Outrossim, o tema abordado pela questão encontra amparo no edital. Portanto, pelos fundamentos ora expostos, o recurso interposto deve ser improvido.

ANALISTA DE REGULAÇÃO E/OU AUDITOR
ÁREA:GRADUAÇÃO DIVERSA

QUESTÃO RECLAMADA: 71

GABARITO RATIFICADO (_X_)	GABARITO REVISADO (___)	ANULADA (___)
---------------------------	-------------------------	---------------

PARECER DA BANCA ELABORADORA

Existem 2 pedidos de alteração do gabarito na questão 71.

Os recursos referem-se à alteração de gabarito, que é o item A, para o item B, no sentido de considerar que “a alteração benéfica ao meio ambiente decorre de lei” (sic!).

No entanto, o quarto item, refere-se a uma proposição do legislador constituinte em se colocar a proteção da diversidade biológica, colocando-a como emergência da defesa da soberania nacional dos recursos genéticos.

Isso porque, o tratamento ao meio ambiente pela Constituição Federal de 1988 revela eixos centrais relacionados sobre o tema como:

- a) o meio ambiente como direito fundamental;
- b) a conservação da diversidade biológica e dos processos ecológicos;
- c) a criação de espaços territoriais especialmente protegidos; e,
- d) a necessidade de estudo prévio de impacto ambiental antes da realização de atividades potencialmente causadoras de significativa degradação; e a educação ambiental.

Isso significa que a defesa da soberania nacional dos recursos genéticos está contemplado no eixo constitucional, considerado que a emergência da defesa do Brasil está inserido na tese da soberania nacional dos recursos genéticos, o que foi considerado um avanço mundial, visto que apenas com a Convenção sobre a Diversidade Biológica, adotada na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no Rio de Janeiro, em 1992, quatro anos após a Constituição Federal, o tema passou a ser regulado internacionalmente.

Além disso, o recurso que invocando a inexistência da indicação de lei reguladora do direito ambiental, bem como alega qualquer matéria de educação ambiental como sendo alheia ao conteúdo do certame em questão.

O item (*caput*) da questão 71 pede que o candidato analise as diretrizes da Proteção Ambiental na Constituição de 1988, marcando a opção correta. Dessa forma, o principal dispositivo que se refere a propositura do item é o Art. 225, a seguir transcrito:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

omissis

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Taxativamente impõe ao poder público e à coletividade a promoção da educação ambiental, o que justifica a contemplação constitucional da matéria. DESSA FORMA, MANTEM-SE O GABARITO ORIGINAL.

EDITAL Nº 166/2024

ANALISTA DE REGULAÇÃO E/OU AUDITOR

ÁREA: GRADUAÇÃO DIVERSA

QUESTÃO RECLAMADA: 75

GABARITO RATIFICADO (_X_)	GABARITO REVISADO (___)	ANULADA (___)
---------------------------	-------------------------	---------------

PARECER DA BANCA ELABORADORA

O recurso suplica a anulação/mudança de gabarito na questão 75, alegando que o item IV da questão está errado, “. o dever de proteger a fauna e a flora inclui a proteção de todos os animais indistintamente, pois todos os seres vivos possuem valor intrínseco”.

No ‘*Dever de Proteger a Fauna e a Flora*’ inclui a proteção de todos os animais indistintamente, pois todos os seres vivos possuem valor intrínseco ao meio ambiente, como direciona o Art. 225, § 1º, considerado setores sensíveis. Nessa seara, não se pode fazer distinção de proteção de animais, por isso, a proteção indistinta.

Além disso, firmam no recurso que os itens III e IV estão incorretos, o que levaria a alteração de gabarito.

O item III afirma que “o dever de preservar a biodiversidade e o controle das entidades de pesquisa e Manipulação de Material Genético busca reconhecer, inventariar e manter o leque de diferentes organismos vivos, pois quanto maior a variedade de espécies maiores serão as possibilidades de vida” e o item IV, “o dever de proteger a fauna e a flora inclui a proteção de todos os animais indistintamente, pois todos os seres vivos possuem valor intrínseco”.

O item tem, alega o(a) recorrente que o Art. 225, § 1º, inciso III menciona a preservação da biodiversidade, mas não fala de manipulação de material genético.

Na verdade, o dispositivo constitucional, a seguir transcrito, não justifica a fundamentação, pois a matéria foi regulamentada pela Lei nº 13123/2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justificam sua proteção

Portanto, tem o Estado o dever de preservar a biodiversidade e o controle das entidades de pesquisa e Manipulação de Material Genético buscam reconhecer, inventariar e manter o leque de diferentes organismos vivos, pois quanto maior a variedade de espécies maiores serão as possibilidades de vida.

No que se refere ao item IV da questão, alegando que está errado, “. o dever de proteger a fauna e a flora inclui a proteção de todos os animais indistintamente, pois todos os seres vivos possuem valor intrínseco”. Não condiz com o entendimento, pois, no ‘*Dever de Proteger a Fauna e a Flora*’ inclui a proteção de todos os animais indistintamente, pois todos os seres vivos possuem valor intrínseco ao meio ambiente, como direciona o Art. 225, § 1º, considerado setores sensíveis. Nessa seara, não se pode fazer distinção de proteção de animais, por isso, a proteção indistinta.

Além disso, a alegação de incompletude do item III, não torna errada, nem se está discutindo a taxatividade de uma proposição. Portanto, mantem-se o gabarito.

Além disso, Mancuso (2004, p.43) assevera que, “o conteúdo de meio ambiente não mais se resume ao aspecto naturalístico (= biota), e sim, comporta uma concepção, holística, de forma a compreender tudo o que cerca (e condiciona) o

homem em sua existência e no seu desenvolvimento na comunidade a que pertence e na interação com o ecossistema que o cerca”.

Portanto, mantem-se o gabarito.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Ação civil pública: em defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos consumidores**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

ANALISTA DE REGULAÇÃO E/OU AUDITOR

ÁREA: GRADUAÇÃO DIVERSA

QUESTÃO RECLAMADA: 76

GABARITO RATIFICADO (_X_)	GABARITO REVISADO (___)	ANULADA (___)
---------------------------	-------------------------	---------------

PARECER DA BANCA ELABORADORA

Trata-se de pedido de anulação da questão 76 do certame de Analista de Regulação - Graduação Diversa, que tem como gabarito oficial o item "C". O pedido de recurso pauta-se na dubiedade da expressão presente e futuro. A assertiva "C" transcrita: "A CF/88, ao disciplinar sobre o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, trata a temática como sendo um bem de uso comum de todos, pertencente a todos no presente e no futuro"

Não há dubiedade em se mencionar que a proteção ambiental alcança as futuras gerações. Aliás, o Art. 225 traz expressamente esse entendimento, como se observa a seguir:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Dessa forma, mantem-se o gabarito original, tendo em vista não existir nenhuma dubiedade e/ou interpretação diversa na expressão presente e futuro.

EDITAL Nº 166/2024

ANALISTA DE REGULAÇÃO E/OU AUDITOR

ÁREA: GRADUAÇÃO DIVERSA

QUESTÃO RECLAMADA: 78

GABARITO RATIFICADO (_X_)	GABARITO REVISADO (___)	ANULADA (___)
---------------------------	-------------------------	---------------

PARECER DA BANCA ELABORADORA

O item em questão, Questão 78, refere-se ao entendimento quanto à função social da propriedade, prevista no art. 5º, da Constituição e traz em seus itens entendimentos sobre a expressão.

O primeiro item afirma que o Estatuto da Cidade se aplica aos imóveis rurais, portanto, item falso, visto que a lei alcança apenas os imóveis urbanos e trata da função social da propriedade.

A segunda assertiva (B), “A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, critérios e graus de exigência segundo a lei, realizando um aproveitamento racional e adequado do imóvel; utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente; exceto diante do trabalho escravo, pois as relações de trabalho não significam a função social da propriedade”, possui um erro quando se refere a exceção do trabalho escravo, pois esse assunto refere-se à função social, o que torna o item errado.

O item “C”, “Os imóveis urbanos e rurais estão sujeitos à desapropriação para fins de reforma agrária, por descumprir a função social da propriedade”, afirma que os imóveis urbanos estão sujeitos a desapropriação para fins de reforma agrária, o que o torna errado, pois estão inclusos na reforma agrária apenas os rurais.

O item “D” estabelece que: “Significa que a utilização da propriedade urbana ou rural deve ser em consonância com os interesses sociais de determinada coletividade e que não prejudique o interesse coletivo.”, trazendo uma assertiva de que a função social da propriedade condiz com os interesses sociais e coletivos.

Portanto, limitando interesses eminentemente particulares para beneficiar interesses sociais e coletivos, ao mesmo tempo que essa conciliação respeita os interesses dos particulares.

A função social limita a propriedade no usar, gozar e dispor, mesmo sendo um direito fundamental previsto no caput do art. 5º, da Constituição Federal. Imóveis urbanos e rurais atendem à função social da propriedade, sujeitos a limitações de caráter positivo:

Art. 5º - (...)

XXII – é garantido o direito de propriedade;

XXIII – a propriedade atenderá à sua função social;

Mais adiante, o legislador constituinte tratou da função social da propriedade na ordem econômica:

Art. 170 – A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

II – a propriedade privada;

III – função social da propriedade;

VI – a defesa do meio ambiente;

Em outros dispositivos, a Constituição referenciou a função social da propriedade, como no Art. 156, no âmbito municipal, no Art. 182, quando tratou da política urbana, nos artigos 184, 185, 186, ao tratar da política agrícola, tratando da função social, respectivamente:

Art.156 – Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

§1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

Art. 182 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§2º - A propriedade urbana cumpre a sua função social quando às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§4º - É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I – parcelamento ou edificações compulsórias;

II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III – desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 184 – Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária [...]

Art. 185 – São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

I – a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;

II a propriedade produtiva.

Parágrafo único – A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos à sua função social.

Art. 186 – A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I – aproveitamento racional e adequado;

II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Sendo assim, o primeiro recurso não deve prosperar, tendo em vista que o próprio art. 186 traz os elementos da função social da propriedade, pois a função social é parte integrante do conteúdo da propriedade privada, traduzida, portanto, a relação entre sujeito e bem cujo exercício em prol da sociedade apresenta interesse público relevante.

Do exposto, mantenha-se o item do gabarito oficial.